

**MENSAGEM Nº 014/2026**

**07 de julho de 2026**

A Sua Excelência,

**SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que cria cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Assistência Social, altera dispositivos da Lei Municipal nº 321/2009 e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, mediante a criação de cargos voltados ao assessoramento técnico-jurídico de órgãos estratégicos da Administração Pública, especialmente daqueles que lidam, de forma contínua, com elevado volume de demandas administrativas, contratuais, normativas, procedimentais e de controle.

A iniciativa decorre da necessidade de fortalecimento da capacidade institucional do Município, sobretudo no âmbito da **Procuradoria-Geral do Município** e da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, setores cuja atuação exige suporte jurídico permanente, especializado e funcionalmente integrado às rotinas administrativas, de modo a assegurar maior eficiência, segurança jurídica, legalidade e padronização dos atos praticados.

No que se refere à **Procuradoria-Geral do Município**, a criação do cargo proposto busca conferir maior apoio às atividades institucionais do órgão central de assessoramento jurídico do Poder Executivo, ampliando as condições materiais de

resposta às demandas consultivas, administrativas e contenciosas, bem como viabilizando maior celeridade na elaboração de pareceres, minutas, manifestações e no acompanhamento de procedimentos sensíveis ao interesse público.

Quanto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a medida se justifica em razão da crescente complexidade das ações desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de proteção social, da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, das parcerias com entidades, dos procedimentos administrativos internos e da necessidade de permanente conformidade jurídica na execução de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

A proposta observa os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da **legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público**, além de buscar conferir maior racionalidade à organização administrativa do Município, com adequação da estrutura de pessoal às necessidades concretas da gestão pública.

Cumprido destacar que os cargos ora criados possuem natureza de **assessoramento jurídico-administrativo**, inserindo-se no âmbito das funções de livre nomeação e exoneração, nos termos autorizados pela Constituição Federal, sem prejuízo das atribuições institucionais próprias da advocacia pública municipal.

A alteração do **Anexo II da Lei Municipal nº 321/2009**, por sua vez, mostra-se necessária justamente para compatibilizar o quadro funcional vigente com a nova conformação administrativa pretendida, promovendo atualização normativa, coerência estrutural e melhor distribuição das funções comissionadas no âmbito do Poder Executivo.

Ressalte-se, ainda, que **seguem anexos à presente proposição os documentos de demonstração do impacto orçamentário-financeiro**, elaborados em observância à legislação de regência, a fim de evidenciar a compatibilidade da medida com a responsabilidade na gestão fiscal e com as disponibilidades orçamentárias do Município.

Diante disso, e considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da gestão pública municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

Legislativa, esperando sua aprovação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, por se tratar de medida compatível com o interesse público, com a eficiência administrativa e com a necessidade de fortalecimento institucional do Município de Madalena.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 07 de julho de 2026.

Atenciosamente,

---

**Crispiano Barros Uchoa**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

de 07 de julho de 2026

**CRIA CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 321/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Madalena/CE, os cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei têm natureza de assessoramento técnico-jurídico, destinando-se ao suporte das atividades da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se confundindo com os cargos privativos de Procurador Municipal.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei deverão ser bacharéis em Direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da legislação vigente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM, com lotação junto à Procuradoria Geral do Município, subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.

§ 1º O Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral do Município terá por atribuições auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício das funções institucionais da Procuradoria, especialmente na elaboração de pareceres, minutas de contratos, manifestações jurídicas, defesas administrativas e judiciais, respostas aos órgãos de controle e demais demandas jurídicas do Município.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou suspeição do Procurador Geral do Município ou do Procurador-Adjunto, bem como de vacância temporária de ambos os cargos, o Assessor Jurídico da PGM poderá ser designado para a prática de atos processuais urgentes, mediante portaria específica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º Ficam criados 03 (três) cargos de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, com lotação junto à referida Secretaria, subordinados ao Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete aos Assessores Jurídicos da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Emitir orientações e manifestações jurídicas de apoio à atuação administrativa da Secretaria, inclusive no âmbito do CRAS, CREAS, Casa da Mulher e demais unidades vinculadas;

II – Analisar a regularidade jurídica das parcerias firmadas com entidades do terceiro setor, bem como assessorar a Secretaria na execução dos programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – Acompanhar processos administrativos e procedimentos internos relacionados à atuação da Secretaria;

IV – Ingressar com ações e assessorar em dúvidas jurídicas os munícipes hipossuficientes, que comprovadamente não possam contratar advogados particulares, desde que não seja em face do Município ou que este venha a participar da lide;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As remunerações dos cargos criados por esta Lei são as constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, compostas de remuneração base e verba de representação.

Art. 7º Os cargos criados por esta Lei integram o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo acrescidos ao Anexo I da Lei Municipal nº 317/2009, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nº 321/2009, nº 459/2015 e posteriores.

Art. 8º O anexo I da lei nº 321/2009 e suas alterações passa a ter o seguinte padrão:

PADRÕES DAS FC'S	VALOR DA REPRESENTAÇÃO
FC-01	R\$ 788,00
FC-02	R\$ 788,00
FC-03	R\$ 788,00
FC-04	R\$ 763,50
FC-05	R\$ 857,70
FC-06	R\$ 1.028,50
FC-07	R\$ 1.402,50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

FC-08	R\$ 1.870,00
FC-09	SECRETÁRIO
DESPADRONIZADO	R\$ 4.056,00
DESPADRONIZADO-02	R\$ 3.500,00

Art. 9º Ficam alteradas as alíneas “c” e “g” do anexo II da Lei Municipal 321/2009, passando a constar do seguinte modo:

### ANEXO II

#### c) FUNÇÕES COMISSONADAS DA OUVIDORIA E PROCURADORIA JURÍDICA

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	DENOMINAÇÕES	QUANTIDADES	PADRÕES
1. Secretaria executiva	Secretário executivo	1	FC-02
2. Procuradoria Jurídica Adjunta	Procurador Jurídico Adjunto	1	DESPAD.
<b>3. Procuradoria Jurídica</b>	<b>Assessor Jurídico</b>	<b>1</b>	<b>DESPAD-02</b>
4. Departamento de Assistência à Ouvidoria e Procuradoria	Diretor do Departamento de Assistência à Ouvidoria e Procuradoria	1	FC-08

### ANEXO II

#### g) FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	DENOMINAÇÕES	QUANTIDADES	PADRÕES
1. Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal de Assistência Social	1	FC-09
1.1. Secretaria Executiva	Secretário Executivo	1	FC-02
<b>2. Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>Assessor Jurídico</b>	<b>3</b>	<b>DESPAD-02</b>
3. Assessoria de Planejamento e Coordenação	Assessor de Planejamento e Coordenação	1	FC-06
4. Assessoria Técnica de Assistência Social	Assessor Técnico de Assistência Social	1	FC-06
5. Departamento de Apoio Comunitário	Chefe de Departamento de Apoio Comunitário	1	FC-05
6. Departamento de Qualificação Profissional	Chefe do Departamento de Qualificação Profissional	1	FC-05
7. Divisão de Programas Sociais e Apoio às Entidades Não Governamentais	Chefe da Divisão de Programas Sociais e Apoio às Entidades Não Governamentais	1	FC-03
8. Divisão de Apoio ao Serviço Militar	Chefe da Divisão de Apoio ao Serviço Militar	1	FC-03
9. Divisão de Apoio à Mão de Obra e Assistência Devida	Chefe de Divisão de Apoio à Mão de Obra e Assistência Devida	1	FC-03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

---

Art.10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão de lotação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as suplementações orçamentárias necessárias, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 07 de julho de 2026.

---

**CRISPIANO BARROS UCHOA**  
**Prefeito Municipal de Madalena/CE**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI Nº \_\_\_\_/2026**  
**ASSESSORES JURÍDICOS — QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (R\$)</b>
Assessor Jurídico da PGM	01	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico da Assist. Social	03	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 07 de julho de 2026.

Atenciosamente,

---

**Crispiano Barros Uchoa**  
**Prefeito Municipal**